

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno 2\$400
" Semestre 1\$300
" Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querend'as vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(Com estampilha)
Por anno 2\$930
" Semestre 1\$560
" Trimestre 850

GUIMARÃES 28 D'ABRIL.

A MAQUINA QUE QUEIMA MILHO!

*« Audi quod triticum venundetur
in Egypto: descendite, et emi-
te nobis necessaria, ut possimus
vivere, et non consumamur enopia.»
Gen. XLII — 2.*

Quando a fome assolava toda a terra, vieram-se os povos prestar auxilio mutuamente.

O governo do Egypto, nos annos do mundo 2297; — 1707 antes da era christã, era elle representado por José — E este grande governador, dotado d'um tino especial, havia tomado as medidas para remediar os horrores da fome.

Foi a esterilidade mais pavorosa de que os homens teem noticia, — e tudo se remediou sem revoluções politicas.

Por mais curto que seja o juizo de qualquer pessoa, pode muito bem conhecer, que os povos se devem socorrer, nos grandes cataclismos da natureza. E' a isto, o que se chama viver em sociedade. E' esta uma condição divina e humana, sem a qual não pode conservar-se a ordem geral do universo.

Quando um paiz teve fracas produções alimenticias: o outro que teve abundancia, deve ir em seu soccorro. E' isto o que cos-

tuma succeder; e é então, que o commercio, a agricultura, e as artes, formam a cadeia que constitue a dignidade dos homens.

Estas considerações, conduzem-nos, a dizer aos nossos concidadãos, que se não illudam com essas vozes snbversivas, que o espirito faccioso espalha por ahi, adrede.

A escacez de trigo, e centeio, em toda a parte, mas muito mais em Tras-os-Montes, foi no anno preterito muito apurada. Agora, que se vai acabando o pouco que houve, o povo corre aos mercados com o seu dinheiro, para comprar pão, como outrora o fizeram os habitantes de Canaan, indo ao Egypto.

E' o que succede na provincia do Minho, com a de Tras-os-Montes.

O povo de lá, vem trazer o seu vinho, porque nós o não temos; e comprar-nos o pão, porque o não te m. E' este o estado das cousas.

Mas o espirito faccioso, que de tudo se aproveita, tem feito espalhar pelos incautos: *« que vai para queimar. »*

E' isto o que deu causa, a que a tropa sahisse para Amarante, por que haviam tentativas de desordem.

Nós na qualidade de escriptor publico, avisamos o nosso bom povo de Guimarães, para que se não deixe illudir com semelhantes disparates.

Notai bem, amados concidadãos, notai, que as revoluções são as que teem arruinado

Portugal; enchido as familias de luto, e reduzido á miseria muitas casas ricas.

Esta nossa doutrina é saudavel e proveitosa. acreditai-a, porque bem vedes, que na redacção da *Tesoura* não está, quem, por emprego que tenha exija a conservação do estado actual de cousas. Não somos empregado nem queremos sel-o á custa do vosso sangue.

O pão não está barato; mas tambem ainda não está tão caro, que nos obrigue á desesperação. Custa cada alqueire 600 reis, e a colheita do centeio está a chegar.

Lembrai-vos, que as mudanças politicas feitas com o estrondo da revolução, são sempre selladas com o sangue do povo, que morre no campo da anarchia.

Lembrai-vos, que na Alemanha, na Inglaterra, na França, no Piemonte, e em toda a parte, do mundo antigo e no moderno, sempre ha agitadores, que para conseguir seus fins, fazem trincheiras com o corpo de milhares de homens seduzidos, com apparencias illusorias.

Notai bem, que essa horrorosa revolução franceza, que abalou o mundo inteiro, teve por assumpto a carestia dos trigos.

E qual foi o resultado?

E' a pois, firmeza, e consideração. Não perturbemos a marcha dos negocios publicos.

Olhai, que só oito dias de revolução, podem-nos custar oito milhões, e os nossos bens são, os que o pagam.

Fazei um calculo, e procurai a causa da

FOLHETIM.

*« Et præcinebant mulieres ludentes,
atque dicentes: Percussit Saul mil-
le, et David decem milia.»
Reis Livro 1.º — 18 — 7.*

Amigo redactor. Tu tambem és d'aquelles que não gostas de textos e sentenças? Vê lá, e explica-te não te faças fino. Guarda lá o teu progresso de funil! Acautella-te, que quando menos o pensas estou á tua beira. Ahi te apresento nas bochechas com um latinancio, por saber que gostas d'elle.

Explicação; 1.º Liv. dos Reis.

« Mas quando David voltou, depois de ter morto o Philistheo, sahiram as mulheres de todas as cidades d'Israel ao encontro do Rei Saul cantando, e dançando, em testemunho de alegria ao som de tambores, e de sistros. » Verso — 6. « E dançavam as mulheres cantando, e dizendo: Saul matou mil, e David dez mil » Verso — 7.

Irou-se porem Saul em extremo, e lhe desagradou esta expressão: e disse: Deram dez mil a David, e a mim mil: que lhe falta senão só o Reino? « Vers. 8.

Daquelle dia pois, e em diante não via Saul a David com bons olhos. » Vers. 9.

APPLICAÇÃO.

Quando Sebastião Leite, era só Sebastião Leite, e era abafado em corças de louro na tela dramati-

ca, e os seus transportes faziam estalar immensas palmas: então era um rapaz de talento: com bom accionado: e boa loquela! Mas tu não sabes porque se lhe prodigalisavam tantos encomios? E' porque elle, d'este modo de vida podia sahir um vadio, e um mandrião! e podia ganhar ulceras tão asquerosas — que nem os farrapos de sua roupa miseranda poderia encobrir! N'este tempo fazia côcos!

Outro texto — *« Umbra terrere »*

Hoje porem, que elle vestio para sempre os crepes, as insignias de ministro de Deus; e que não é d'esses desgraçados que fazem o sarcasmo, a injuria e a satira da Religião Catholica; elle que hoje ganha o pão, exercendo as funções mais sublimes d'este mundo; elle, que hoje, já não é no palco, nem no tablado do Estrião, — mas sim no templo do Senhor, que é o sal da terra; elle que não é d'esses infelizes, que vão para a orgia manchando o habito respeitabilissimo de S. Pedro; elle que, ainda que na juventude de sua vida, se apresenta em publico, com urbanidade, e decentemente vestido; elle em fim, que não desdoura a classe do sacerdotio, — é este, o que se chama hoje « o mais fraco orador » Bem. Amigo redactor. Perdão ao homem seja elle quem for; mas não perdorei á inimiga do Ceo e da terra; de Deus e dos homens: deixa, que eu te falle da — inveja — e que lhe estampe aqui a sua merecida apothese.

Se algum homem cuidar que com elle me occupo, que vá para Rilhafoles. O Facalhão para cortar não precisa fallar em nomes pessoases!!!

O Facalhão, não quiz nunca pôr o dedo em pessoa alguma, quando disse que o pulpito tinha sido manchado pela estupidez e pela ignorancia. Aon-

de está aqui a injuria pessoal? Ao pulpito de Guimarães tem subido muito bons oradores de dentro e de fóra; mas tambem lá tem subido a estupidez a ignorancia a devassidão, a vergonha e o aviltamento do nosso clero.

Tenho visto no pulpito de tudo, mas não é mister dizer quem elles são; por que a imprensa não é de engonços para dizer bem de Cezar, e mal de João Fernandes.

Repetilinos: nada temos com pessoas. A imprensa não é a loja do Sapateiro Barbeiro, ou Alfaiate. E' um sacerdotio, muito alto e sublime. E' assim, que o Facalhão se tem guiado. Mas para que anda por ahi um miseravel a denunciar-se publicamente, dizendo em toda a parte que o Facalhão se dirige a elle? Ora pois. Quem quer que seja esse senhor, secular ou ecclesiastico: cuide do seu modo de vida: e ponha-se no seu lugar, e se não tem que fazer, casse formigas para escabeche.

O sermão do Enterro tinha defeitos!! mas não lhos acharam os principaes litteratos desta terra! não lhos achou boa gente, a quem o pobre levita com toda a modestia o foi apresentar á correcção!!

Recommendamos ao novo Levita Sebastião Leite, que receba o toque feito pelo neutro como um dardo arremessado contra um forte muro que tornou a ferir a mão que o expedio.

Pedimos-lhes, que se vire para Deus, para que lhe dê boas inspirações; para que continue como até agora a fazer uma figura digna da alta e sublime missão do sacerdotio, para que se diga, que do meio da rapazeada de Guimarães sahiu um padre modelo!

O mais não se importe com a revolução das bachanaes e das orgias.

enorme divida que esmaga a cerviz, tantas vezes gloriosa, dos portuguezes. Procurai-a.

Mas além d'isto: Porque preço não estaria o trigo agora, se elle não viesse de fóra? Que seria de nós se ha dous annos, não viesse o milho de fóra do Reino?

Meditemos bem.

E então não é justissimo, que os de Tras-os-Montes venham comprar pão ao nosso mercado? Nós não estamos bebendo o seu precioso vinho? Quanto não daríeis vós por um quartilho de vinho, se elle vos não viesse de Tras-os-Montes?

Nada de tumultos, por que só os ladrões lucram com isso; — mas para esses temos o imperio da lei, e a força dos homens honestos.

Notai que somos opposição ao governo, quando elle não faça, o que deve em pro do bem publico. Mas quando, trabalhe como deve, approvaremos todos os seus actos.

E' pois necessaria a paz, para que possamos exigir do governo alguma coisa.

Concluiremos este nosso artigo, pedindo aos reverendos parochos para que desviem o povo da anarchia e da desgraça, por serem pessoas em intimo contato com elle; e porque assim lho recommenda o seu sagrado ministerio, e a qualidade de pastores.

Do milho pode tirar-se agoa ardente; mas, depois de muito trabalho, ficaria ella tão cara, que não poderia ter venda no mercado, quando mesmo o milho fosse vendido a cruzado novo. Não somos competente para fallar na materia, mas a razão assim o mostra.

Se fosse verdade isso, que se diz ácerca da machina, nós seríamos o primeiro a fazer-lhe a mais decidida perseguição.

Em Guimarães ha dous periodicos, e por isso descance o povo n'elles.

Orlando.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES.

Caminho de ferro de Lisboa ao Porto.

PROPOSTA DE LEI.

(conclusão)

Art. 27. São applicaveis á construcção e exploração da linha ferrea de que se tracta, as condições d'arte e outras, estipuladas no contracto do caminho de ferro de leste, approved pela lei de 18 d'Agosto de 1853, com a declaração porem de que os carris deverão pesar pelo menos trinta e se-

E o Facalhão limita-se a dizer a isto: que os discipulos de Caco não teem voto na materia; por que lhes faltam os conhecimentos rudimentares de grammatica, logica e litteratura ecclesiastica.

Teem o sacco cheio de carrapatos. Occupar-mehei agora da — Infernal Inveja! —

O Symbolo bem debuxado de execranda estupidéz! O retrato fiel da perseguição humana! O' desgraça do mundo! O' perturbadora das familias! Donde és tu? Dize-me quem foram teus progenitores? Dize-me quantos annos tens, e aonde moras? Oh! eu tenho horror á minha propria pessoa, quando vejo que me occupo com tão hedionda serpente! Oscilaste a cerviz audaciosa no paraíso, foste a perdição de nossos primeiros pais!: mas ó miseravel! A' Virgem Santissima, pertenceu a dita de te esmagar a espantosa cabeça!

Sim, a cabeça, que já mais se levantará em quanto houver fé, virtude, e uma penna para te fulminar!

Infernal Inveja! Como te poderei eu reproduzir as feições: oh! não posso! Que o faça por mim S. Bernardo: « An nascitis, quia invidia Diaboli mors introiit in orbem terrarum? Attende itaque tibi. Si ubi invidia, ibi mors, non potes simul invidere, et vivere » Epist. 7.

te kilogrammas por metro corrente, e que o maximo dos declives poderá subir, em casos extraordinarios, até dez millimetros por metro. — Quando, porem, em casos excepcionaes, a companhia propezer um maior declive, ficará esta proposta dependente da exclusiva approvação do governo.

Fica entendido que a applicação da Lei supra-mencionada se refere a todas as disposições que não forem contrarias as estipuladas nas presentes condições.

Art. 28. O maximo das tarifas será o adoptado para o caminho de ferro de leste pela lei de 18 d'Agosto de 1853.

Quando, porem, o dividendo da companhia fór pelo menos de cinco por cento sobre o total do capital empregado na construcção, deverão as tarifas ser reduzidas. — O governo reserva-se igualmente o direito de modificar estas tarifas, de accordo com a companhia na celebração do contracto definitivo.

E' applicavel ás companhias concessionarias de quaesquer caminhos de ferro, que venham entrar com esta linha, as disposições do artigo setenta e oito da lei já citada.

Art. 29. O caminho de ferro de leste, seu material fixo e circulante, edificios, accessorio, e dependencias materiaes, e utensilios e tudo que pertence á companhia central Peninsular dos caminhos de ferro em Portugal, será tomado como equivalente a cincoenta kilometros completos, e segundo este calculo, comprado pela companhia ao governo na razão de onze mil libras por kilometro, prefazendo a somma total de quinhentas e cincoenta mil libras esterlinas.

Art. 30. O governo deverá entregar á companhia o caminho de ferro, os materiaes e mais objectos mencionados no artigo precedente, depois de se achar na posse delles, e no prazo de tres mezes a datar da installação da companhia.

Art. 31. O pagamento ao governo deverá ser feito aos trimestres, em dezeseis prestações, por encontro com o subsidio que o governo pelo art. 33, se obriga a pagar á companhia.

Art. 32. O governo deverá conservar o caminho de ferro de leste, com todo o seu material e edificios tal qual existe, até ao tempo em que o entregar á companhia condição porem de que esta receberá por encontro no subsidio, que é lhe concedido, as sommas que o governo tiver gasto, desde a data deste contracto, na conservação e progresso das obras.

Art. 33. O governo concede á companhia o subsidio de cinco mil e quinhentas libras esterlinas por kilometro, com referencia a uma extensão total, que não excederá o maximo de trezentos vinte oito mil e quinhentos metros.

Art. 34. O pagamento deste subsidio será feito aos trimestres em prestações iguaes, dentro de quatro annos, e verificar-se-ha em titulos de divida publica fundada, pelo preço que fór convencionado entre o governo e a companhia, á medida que os pagamentos tiverem logar.

Quando acouteça não haver accordo a este respeito, o pagamento será feito em moeda sonante.

Art. 35. Para receber até metade da importancia total do subsidio, a companhia deverá justificar em cada trimestre haver dispendido em obras e material o dobro da prestação respectiva: a outra metade ser-lhe-ha paga segundo o progresso das obras, devidamente verificado pelos fiscaes do gover-

Eis ahi está em vivas cores a primeira feição, do monstro! Mas ainda lhe faltam outras — Que lhe trace a segunda feição o Evangelista S. João. — « Non sicut Cain, qui ex maligno erat, et occidit fratrem suum. Et propter quid occidit eum? Quoniam opera ejus maligna erant: fratris autem ejus, iusta » Joann. 3 — 12. Lance-lhe a terceira e ultima feição o doutor maximo — diz o Santo — « Sin autem interpretatur Rabus, vel odium: quod postquam venerimus ad eum locum, de quo sit nobis Dominus locuturus, grande odium mereantur inimici » S. Jeronimo Epist. ad Fab.

Mas para que pedimos auctoridade á doutrina do Espirito Santo? Para que é mister isso?

Se vou abrir as paginas de Horacio, Virgilio, Juvenal e outras, eu me vejo tomado de assombro de suas negras pinturas.

Infernal Inveja!

Eu vou levantar a tunica esfarrapada que guarda tua asquerosa hidiondez!

Attende, a esta minha ultima apologia.

Persuado-me que não existe no mundo homem mais extravagante e abjecto do que o invejoso!!..

Só o individuo incapaz de viver em sociedade, (como diz acima S. Bernardo) a si proprio se a tormenta, sendo as vantagens e bens alheios seus flagellos!!..

no, e de modo que nunca a companhia receba valor superior ao que tiver empregado.

Art. 36. Os prazos estipulados para o pagamento d'esta ultima metade do total do subsidio poderão ser encurtados se a companhia adiantar os trabalhos do caminho de ferro com todo o seu material fixo e circulante, edificios, accessorios e dependencias, de modo que se reconheça que o mesmo caminho poderá ser concluido antes de quatro annos.

Art. 37. A companhia será isempta de quaesquer contribuição geral ou municipal nos primeiros vinte annos depois da sua installação; com tudo n'esta disposição não é incluido o direito de transitio, lançado sobre os preços de conducção de passageiros e mercadorias, que estão marcados nas tarifas, o qual todavia não deve, em caso algum, exceder a cinco por cento sobre aquelles preços. Nenhuma contribuição especial será lançada sobre a linha ferrea durante a concessão.

Art. 38. A companhia terá direito a todas as minas comprehendidas na distancia de meio kilometro de cada um dos lados da linha ferrea, que forem por ella descobertas, e não tiverem ainda sido concedidas, nos termos da lei de minas.

Art. 39. Passados os primeiros trinta annos, a contar da data da concessão, o governo terá o direito de a remir, tendo prevenido com tres mezes de antecipaçaõ a companhia.

A somma que o governo deverá pagar á companhia por esta remissão será igual á importancia total do producto liquido da exploração nos primeiros quatorze annos que precederem o aviso dado pelo governo. Esta importancia nunca será menor do que o capital social da companhia. N'esta importancia não será incluido o carvão, coque, ou outros abastecimentos, que serão avaliados em separado e pagos pelo governo, na occasião de lhe serem entregues, em dinheiro de contado, ou em fundos publicos pelo preço do mercado, á sua escolha.

Art. 40. Depois que o caminho de ferro estiver aberto á circulação publica, a companhia remetterá ao governo uma conta semestral da exploração. O governo deverá fiscalisar a exploração da linha ferrea.

Art. 41. O governo concede á companhia, desde a data do contracto definitivo até que a linha ferrea se ache no estado de exploração, a entrada livre de quaesquer direitos, pelas alfandegas a todos os materiaes e utensilios, machinas, e combustivel e mais objectos que forem necessarios para a construcção e exploração da linha ferrea.

§ 1.º Depois de se achar em estado de exploração a dita linha, esta isempção continuará por mais dous annos, tão somente para as machinas, e combustivel destinados á exploração do caminho de ferro.

§ 2.º A companhia se conformará com os regulamentos fiscaes que forem necessarios para prevenir o abuso d'esta concessão.

Art. 42. Todas as questões imprevistas, entre o governo e a companhia, serão decididas, se forem relativas a assumptos de engenharia, pela maneira indicada no artigo dezoito, porem se forem de outra natureza, serão resolvidas por um tribunal arbitral, instituido nos termos do contracto do caminho de ferro de leste, (artigo oitenta).

Art. 43. A companhia, seus contractadores, agentes e operarios, estarão sujeitos em tudo que diz

A inveja faz a mesma impressão no coração, de quem tyranniza, como o fogo nas carnes: é um ardente corrosivo que sempre consome, e cujo poder se augmenta á proporção que mais opera!

Infernal Inveja!

Que te falta? E' uma coroa para a frente?

Eil-a:

« Dentro em seu coração raivoso brama

« De Inveja eterna, e de rancor ralado,

« Fogo d.....

Ah! não é esta.

« O monstro da soberba ao carro horrendo

« Junta os negros Dragões, e acelerado

« Pelas trevas altissimas rompendo,

« Busca de novo o Inferno afogueado:

« Em mór odio, mór sanha, e raiva ardendo

« Leva no peito o coração rasgado.

Ahi te ficão vinte e sete textos. Sei que muita gente não gosta d'elles, mas dize-lhe, que vão estudar o B — A — M — Bam! Os textos não se tiram só do livro de quarenta folhas, nem pelas tascas, tu bem o sabes!

E' são para quem os entende!!

Se te disserem que te sujei a salla, dize-lhe

respeito a esta concessão, ás leis e aos tribunaes do reino de Portugal.

O governo, pela sua parte, lhes garantirá, e ás suas propriedades, a mesma protecção que as leis do reino conferem aos nacionaes. Não se entende comtudo renunciarem os interessados por esta disposição aos seus foros de cidadãos britannicos.

Art. 44.º O governo pedirá as cortes a necessaria auctorisação para contractar definitivamente na conformidade d'estas bases.

Ministerio das Obras Publicas, Commercio, e Industria, aos oito d'Abri! de mil oitocentos e noventa e sete — Carlos Bento da Silva. — S. Morton Peto. Fui presente, Joaquim José da Costa e Simas.

Está conforme. — Repartição Central da Direcção geral das Obras Publicas, em 14 d'Abri! de 1837. — Ernesto de Faria.

INTERIOR.

Busca. — Em consequencia de varias denuncias, ante-hontem, depois da meia noite, foi o sr. procurador regio, com o delegado da 1.ª vara, e administrador do 1.º Bairro, dar uma busca ás cadeias da Relação, e entrando por surpresa nos quartos de Malta, encontrou ferramentas para cercear cruzados novos, para galvanisar e para cunhar moeda falsa. Apareceu uma grande quantidade de cruzados novos cerceados, de fresco; e não pequena porção, que devia passar pela operação do cerceamento.

Os implicados neste novo crime, já estavam presos como fabricantes de moeda falsa — são 2 — Coutinho, e Machado. A especulação do cerceamento dos cruzados novos, tem sido uma grande verba de receita para certos cambistas. Diz-se que ali para o Calvario ha ou houve umas mulheres, que são artistas de perfeição nesta industria!! Ha por ali cruzado novo, que já pouco mais tem do que 240 reis de prata!

Ha por ali tambem curiosos, que mediante certa preparação, roubam ouro dos soberanos inglezes, sem os cercear. Alguns ficam com 9 e 10 tostões de menos no pezo!!! A época é industrial — viva a industria!

(Porto e Carta)

— **Exposição de gado.** — No dia 10 do proximo mez de Maio terá lugar no sitio da Luz, freguezia de Carnixide uma exposição de gado, á qual serão admittidos todos os gados nacionaes e estrangeiros das especies cavallar, miar, asinina, bovina e suina. Haverá premios pecuniarios e menções honrosas para os expositores que apresentarem melhores exemplares. Este local da Luz está destinado para

servir de mercado de gados, que terá lugar pela primeira vez no dia acima indicado.

CURATIVO DAS ULCERAS.

« Ill.º e exc.º sr. ministro e secretario dos negocios do reino de Portugal. »

« Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1856. »

« Filho da cidade do Porto e de um negociante capaz, importador e exportador de barra fóra, acho-me aqui ha 26 annos, e em 1854 tendo visto no « Jornal do Commercio », folha de que sou assignante, que o nobre duque de Saldanha se achava namentamente mal, causado de suas ulceras, que não melhoravam com remedio algum, e que porisso hia (se a memoria me não é infiel, dizia a folha) a França para ver se obtinha cura, á vista disto fiquei penalizado, por ver que Portugal, tão feliz em tudo em outro tempo, agora o não fosse nisso; e tambem por sentir o mal do nobre duque, que na verdade é uma grande espada de Portugal; por isso immediatamente publiquei aqui nas folhas, em 29 de Outubro de 1854, e tambem para ali escrevi, a noticiar a poderosa virtude que tem o succo gastrico dos animaes ruminantes ervivoros, o qual se acha no quarto estomago, sendo sufficiente o do carneiro, que nada mais é do que uma agua esverdeada que tem o fato, vulgarmente fallando a qual depois de coada e morna, se põe em fios molhados nas ulceras, as quaes se curam como por obra de milagre sem fallencia, por mais putrida ou antiga que seja, pois até o proprio cancro cede como cera ao fogo: é verdade que se o carneiro estiver sem comer um ou dous dias melhor será para o succo ter mais vigor: mas é certo que ainda que não esteja, tambem cura: talvez se faça preciso algum purgante ou algum anti-escorbutoico ou de outro virus conforme a indicação que apresentar e que o medico que tractar julgue aduado para auxiliar com perfeição; mas é certo que elle só de per si consegue curar toda e qualquer ulcera com certeza em mais ou menos tempo, e por isso de grande utilidade nos hospitaes de caridade, por nada custar, visto que os que limpam os fatos dos carneiros, botam isto fóra.

« Com effeito, passado tempo, tive o prazer de saber que o nobre duque se achava curado. Sim, Portugal achou recursos para o salvar, não sei se foi com este, mas isto pouco me importa, o que é certo é o completo contentamento de ver o que eu desejava. »

N. B. Esta carta é do sr. Francisco Gomes de Freitas.

(Commercio do Porto)

demnado a não pregar mais; e se pregar ha de só receber um tostão menos cinco reis.

Não val mais.
Chamou-me — Calhamaço — bom rapaz: deo com o nome, o peor é que —

« Na forja alabareda está zunindo,
« Impellida dos folles engelhados!

Assim o diz Garção.

A minha creada já tem juizo, saio-lhe meio tostão na loteria. Veio dizer-me hoje que já se descobrio o neutro. Admirei por que é meu amigo.

Tambem soube, que no sermão do Calvario, a Igreja foi só occupada por gente de aldeia. E agora é que eu me lembro, que foi por isto que brilhou o orador! — miserabilis pramii.

Admiro eu mas é como os d'aldea, levaram o Andor, e o Palio!

Todo o mundo é d'aldea; menos os Judeos, que são soldados Romanos!

Não te rias d'esta classificação de taberna! Tu és mangador, bem o sei.

Ainda hoje soube, que não sei de Retolicas, segundo diz o amigo neutro, paciencia!

Olha, que o neutro é bom rapaz, mas deixou-se matrimoniar de Inveja.

Eu dava-lhe de concelho que era melhor uma

— **Dicto inconsideravel.** — Um réo esteve 3 dias no oratorio, durante os quaes choveu a cantaros. Na tarde em que devia ser conduzido ao patibulo, cessou completamente a chuva, e começou a atmosfera a limpar. Ao observar a esposa do réo tão repentina mudança de tempo, exclamou com fleima: *Graças a Deos que João tem uma boa tarde!* . . .

(Porto e Carta)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Dizem de Constantinopla em 30 de Março o seguinte ao J. dos Debates:

A esquadra ingleza do almirante Lyons sahio de Buyukdere, no Bosphoro, e veio ancorar no nosso porto.

Sabbado passado de tarde o Royal Albert estava embandeirado; na immensa coberta do navio almeirante vião-se Lord Redcliffe com todo o pessoal da sua embaixada, e o almirante Lyons cercado do estado maior dos navios da sua esquadra.

Todos de grande uniforme, esperavão com impaciencia a chegada d'um illustre visitante.

Dentro de pouco viu-se apparecer o caik imperial com o pavilhão ottomano içado no mastro grande; as baterias do Royal Albert salvaram com vinte e um tiros de canhão; a musica do navio almirante tocou o hymno nacional ottomano, e os marinheiros, collocados nas vergas deram tres hurras a S. M. I.

D'ahi a pouco apparecia o Sultão na coberta do navio, seguido do grão visir Reschid Pacha, e de todos os ministros e altos funcionarios do Imperio.

S. M. visitou o Royal Albert e pediu informações de tudo o que pertencia a esta magnifica embarcação.

O Sultão, em quanto esteve a bordo do Royal Albert, não se serviu d'interprete, e fallou sempre francez com uma facilidade e pureza de pronuncia que admirou a todos os assistentes.

A visita do Sultão a bordo do Royal Albert é um facto sem precedentes.

S. M., a pedido de Lord Redcliffe, acaba de conceder á Inglaterra um vasto palacio no centro de Pera; no local deste palacio, que ha de ser derribado, será construida uma igreja protestante. Avalia-se este presente do Sultão em um milhão e meio de f.

Os presentes de propriedades feitos pelo Sultão á Inglaterra, ha oito annos a esta parte, sobem a quatro milhões e meio de f.

(P. no Porto.)

que mentem. Não me occupo de indicar nomes pessoaes, quando não tenho que louvar.

Talho, carapuças, quem quizer que as vá mettendo na cabeça.

Mas tomo a mal, a certos ratões que cuidam que eu me dirijo a elles! Forte asneira.

Sou amigo de todos e inimigo dos vicios.

A imprensa não é cão mudo, diante de objectos publicos.

Diante do escriptor não ha pessoas! Ha cousas como já disse.

Queres saber uma novidade, meu redactor? Olha, que os homens descobriram-me; mas ainda lhes falta ver-me as botas! Já fui conego doutor, doutor commissionado, letrado, medico, e muitas couzas d'aqui para haixo; agora deram no vinte: sou só padre com pernas de perdiz. Estou mangado; mas olha que cada vez cortarei mais. O meu tiro é certo.

Li, o que escreveo o Monje da Costa, tem razão em tudo; e mesmo não pôde ter lugar o que diz, por que Franklin, e Cuvier só fizeram sermões na lapada! E mesmo por que é um homem de perna mais curta, posto que bom rapaz.

Li tambem, o que diz o tal neutro: tem razão, faça-se-lhe a vontade — fique o Sebastião Leite con-

separação quoad torum et cohabitationem, por que serve de deshonra á sua progenitura, pois segundo me consta, elle:

« Vem de Herões, quaes não vio Carthago ou Roma:

« De seus Avós, andantes cavalleiros,

« A chusma de Brazões não cabe em somma:

« E se (não mentem certos Novelleiros)

« A muitos d'elles concedeo Mafoma

« O fóro de Fidalgos Escodeiros!

Adeos amigo redactor, até á esfolhada das ca-

baças.

Visitas á tia.

E diz ao nosso povo que vou viajar. Vou gozar os prazeres do campo na primavera. Não te tor- no a escrever tão cedo! Aceita as minhas doces contumelias.

Por antithese ao canivete, assigno-me o teu ami-

go.

Facalhão.

LOCAES.

— *Elephancia.* — Acha-se nesta cidade, ou seus suburbios, um individuo, vindo do alto Minho para curar um enfermo de elephancia. Mais alguém tem concorrido ao curativo; de sorte que já lhe chamam o hospital de elephancia. Alguma cousa se diz de bom acerca das curas; mas no que parece não haver duvida, é, que o senhor do segredo não exige paga, sem mostrar a efficacia do remedio. Veremos.

— *Sobresalto.* — Consta-nos, que a local no n.º anterior deste periodico, sobre a subscrição em favor do academico, pozera em sobresalto o nosso muito honrado concidadão o snr. Raimundo Alves Torres, com o receio de que o embusteiro se tenha servido do seu nome, como motor que foi, da verdadeira subscrição. A tanto não tem chegado o atrevimento. O bem reconhecido impostor ineuica-se o proprio academico; apresenta um catalogo de nomes com libras á margem, e... (coitado!) até seis vintens recebe.

— *Cereaes.* — O milho baixou para 600 reis — o resto conserva os preços da feira atrazada.

— *O destacamento de caçadores 7, seus movimentos, e occorrencias.* — No dia 24 conservou-se na Lixa; no dia 25 ficou em Amarante; no dia 26, requisitado pela auctoridade marchou para a freguezia, e extinto convento de Travanca, aonde se achavam 4 carros de milho embargados pelo povo, que havia despresado os rogos, e advertencias dos cavalleiros da localidade. O povo estava á missa, e, na sabida gritou á tropa que o pão não sabia d'alli.

A tropa tomou posição, que dominava o pateo, e adro da igreja, e a auctoridade mandou intimar o povo por 12 soldados, com seu official inferior, que dispersasse dentro em duas horas. A tropa foi escarrecida, e apupada. Tocaram os sinos a rebate no meio de gritos — larga as armas — Findas as duas horas, recebeu nova intimação com ameaças, que foram despresadas pertendendo-se desarmar a tropa. O tenente Oliveira chegou com reforço; mas suas palavras, e força que o acompanhava não foram mais respeitadas, antes vio cahir o seu proprio camarada com uma pedrada. Mandou então carregar á bayoneta. Algumas foram pelos ares, e o sargento cahio com um tiro de pistola. A tropa correspondeu com uma descarga, e com nova carga de bayoneta, que fez dispersar a multidão. Foi ficar a Villa Meam, aonde chegou com muitos presos, pela maior parte mulheres. No dia 27 regressou a Amarante. A tropa teve dous feridos o sargento Freitas, e um soldado. Do povo morreram dous homens, e duas mulheres, ficando alem disso uns doze feridos d'ambos os sexos.

Contamos; resta-nos lamentar.

ANNUNCIOS.

No dia 17 de Maio proximo, pelas 9 horas da manhã, no tribunal do Juizo de direito d'esta comarca, e pelo Cartorio do escrivão Freitas Costa, se tem de proceder na arrematação da raiz, fructos e rendimentos do Prazo denominado da Soulinha, composto do campo das Gaviellas, sito na freguezia de S. Victor, da cidade de Braga, louvado para sempre na quantia de 336\$000 rs., o prazo do Juncal proximo ao supradito campo, louvado para sempre na quantia de 344\$000 reis, penhorados a Sebastião de Magalhães Araujo e Costa, e mulher da dita cidade de Braga, em execução de conciliação que lhes movem Manoel Joaquim Marques, negociante da freguezia de S. Claudio do Barco, e João Manoel de Mello, desta cidade. (128)

No dia 3 de Maio proximo no tribunal das audiencias do Juizo de Direito desta Comarca, se tem de proceder á arrematação dos fructos e rendimentos da quinta do Couto em S.

Martinho, de Sande em execução de José Baptista Sampaio Guimarães Junior, contra Gabriel Luiz de Paiva, e mulher, da mesma freguezia de Sande, de que é escrivão Pedroza. (126)

PELO Juizo de Direito da Comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Souza Guimarães, se hade arrematar em hasta publica no tribunal das audiencias, pelas nove horas da manhã do dia 4 de Maio proximo, uma caixa de castanho, duas cadeiras, uma meza de castanho, os fructos e rendimentos da futura colheita de 1857, do casal da Ramada e propriedades de Belmeço, e do Barroco, sitas na freguezia de S. Miguel das Caldas, por força de execução de sentença promovida por Antonio de Freitas, e seu filho José de Freitas e Oliveira, contra Maria Joaquina de Almeida e suas irmãs todas da mesma freguezia e dita comarca. (132)

Em execução promovida pela Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, contra José Antonio Fernandes e mulher Custodia Maria de Jesus, da freguezia de S. Romão de Mezão-frio, pendente no Juizo de Direito desta comarca, e cartorio do escrivão João de Freitas Costa Brandão, tem de arrematar-se no dia tres de Maio proximo futuro, pelas nove horas da manhã, no tribunal das audiencias desta mesma comarca, varios moveis avaliados em 3\$000 rs. os fructos e rendimentos d'uma propriedade de casas sobradadas e terras com seu quintal no logar da Cruz d'Argola da dita freguezia, avaliados annualmente em 8\$000 reis; os fructos e rendimentos do casal d'Adganha de Cima e pertencas na sobredita freguezia, composto de casas, côrtes, barras, eira, e terras lavradas e bravias, avaliados annualmente em 81\$520 rs; os fructos e rendimentos do prazo de Gilde, sito na freguezia de S. Torquato, composto de terras lavradas, avaliados annualmente em 52\$838 reis; e os fructos e rendimentos do casal do Assento, sito na freguezia de S. Amadeu d'Aldão, composto de casas, côrtes, barras, alpendre, eira, duas casas terras, e terras lavradas avaliados annualmente em 34\$950 rs. (129)

PELO Juizo de Direito da Comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Ferreira Porto, correm editos de 30 dias a citar o auzente em parte incerta no Imperio do Brasil, Manoel Duarte, filho de Manoel Gonçalves Duarte, e mulher, da freguezia de Santa Christina de Longos deste Julgado, para pagar a quantia de 251\$464 rs. por que é executado conjunctamente com os ditos seus irmãos, a requerimento de D. Maria da Conceição Pinto Leal, viuva, desta cidade, ou nomear á penhora tantos bens quantos cheguem para pagamento (130)

No Juizo de Direito desta Comarca, e pelo cartorio do escrivão Lima, correm editos de dez dias, a contar do dia 28 do corrente a chamar e citar quem se julgue com direito á quantia de 160\$200 reis, e juros, penhorada em poder de José Custodio Ferreira, e á de 43\$120 rs, e juros em poder de Francisco José Martins, do lugar de Quintela, freguezia de Thaide, Julgado da Povoia de Lanhozo, pertencentes á herança do fallecido Domingos José Soares, morador que foi na rua da Fonte Nova, desta cidade, e isto em execução promovida por seu filho outro Domingos José Soares, residente na comarca do Porto. (131)

Pelo Juizo de direito da comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Ferreira Porto,

correm editos de 30 dias a citar os ausentes em parte incerta no Imperio do Brasil, Domingos Affonso, e João Luiz Affonso, filhos de João Pedro Affonso e sua mulher da freguezia de Serafão julgado de Fafe, para pagarem a quantia de 237\$092 rs. porque são executados conjunctamente com a dita sua mãe, e outros a requerimento do juiz e mezarios da Irmandade do Senhor Jesus erecta na igreja de S. Sebastião desta cidade, ou nomearem á penhora tantos bens quantos cheguem para pagamento. (127)

No Juizo de Direito desta Comarca e cartorio do escrivão Freitas Costa, correm editos de 30 dias a chamar José Francisco Marques, e mulher, auzentes em parte incerta, para na segunda audiencia deste Juizo posterior aos 30 dias livres de ferias, virem fallar a artigos de habilitação, e isto em causa de libello por fóros, a requerimento de Manoel Baptista Sampaio Guimarães, e filho, desta cidade, e D. Juliana Raza d'Albuquerque, de Lisboa, contra os mesmos auzentes, e outros desta comarca cuja citação se faz publico por este annuncio para os fins convenientes. (123)

PELO cartorio do escrivão Freitas Costa desta Comarca de Guimarães, correm editos de trinta dias, pelos quaes se citam editalmente toda e qualquer pessoa que se julgue com direito ao casal da Fradega, com todas as suas pertencas, sito na freguezia de Lordello da dita Comarca, que foi do orfão José d'Abreu da mesma freguezia, ou ao seu produto em deposito, que se fez judicialmente — que é a quantia de 566\$870 rs. isto a requerimento do arrematante Balthazar Dias Pereira da mesma freguezia e comarca. (124)

PARA O RIO DE JANEIRO
Sahirá da cidade do Porto logo que esteja prompta, e o tempo permitta, a BARCA BRASILEIRA.

HIDRA.

Recebe passageiros, ainda mesmo a pagar lá, se lhe derem fiador á passagem.

Tracta-se na dita cidade, praça de Santa Thereza n.º 37, com Caetano José Ferreira, que se obriga a sustentar os passageiros de fóra, desde o dia marcado para embarcarem.

Precisa um Facultativo.

(107)

9:000\$000

Na Praça do Tournal, na loja de Antonio José d'Almeida, vendem-se bilhetes, meios ditos, quartos e cautellas da Loteria de Lisboa. (99)